



ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA
CNPJ: 23.563.448/0001-19 / CGF: 06.920.285-0

LEI Nº 165, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2000.

Dispõe sobre a criação e denominação das unidades escolares pertencentes ao patrimônio público do Município de Pindoretama.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas as unidades escolares, com suas respectivas denominação e localização, pertencentes ao patrimônio público municipal e integrantes da rede oficial de ensino fundamental do Município de Pindoretama, na forma a seguir discriminada:

I – Escola Municipal de Ensino Fundamental “**REGINA VASCONCELOS ALBINO**”, localizada no distrito sede;

II – Escola Municipal de Ensino Fundamental “**RAIMUNDO BENÍCIO SOBRINHO**”, localizada no Sítio Caponguinha, distrito do mesmo nome;

III – Escola Municipal de Ensino Fundamental “**MARIA NAIR DE VASCONCELOS**”, localizada no Coqueiro do Alagamar, distrito do mesmo nome;

IV – Escola Municipal de Ensino Fundamental “**PROFESSORA ANDRELINA MARIA DE SOUSA**”, localizada no Sítio Minhocas, distrito do mesmo nome;

V – Escola Municipal de Ensino Fundamental “**JOSÉ NAURI PEREIRA DE ALCÂNTARA**”, localizada no Sítio Forquilha, distrito do mesmo nome.

Art. 2º. A Secretaria de Administração, através do Setor de Material e Patrimônio, adotará as providências necessárias para o registro e mutações patrimoniais cabíveis.

Endereço: Rua Juvenal Gondim, 221 – Centro – CEP: 62.860 – 000 – Pindoretama-Ceará
Telefone: (xx 85) 375.10.21 – Fax: (xx 85) 375.10.94
www.pindoretama.ce.gov.br
e-mail – pindoretama@secrel.ce.gov.br

DA



ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA
CNPJ: 23.563.448/0001-19 / CGF: 06.920.285-0

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, em 01 de dezembro de 2000.


RENATA MARIA COSTA MARTINS
Prefeita Municipal